

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004.
(Da Sra. Iriny Lopes)

Altera a redação do art. 158 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 158.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

§ 2º As leis a que se refere o inciso II do § 1º poderão prever que os recursos mencionados neste inciso serão creditados na proporção do número de habitantes do Município e do número de presos em penitenciárias e casas de detenção em funcionamento em cada Município.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a violência urbana é um dos problemas que mais afligem a população brasileira. A sensação de insegurança, gerada pelo alto grau de impunidade que caracteriza o sistema penal do nosso País, agrava essa situação. Esses são alguns dos motivos pelos quais a discussão sobre a responsabilidade dos entes da Federação no que tange à segurança pública é fundamental.

Sabemos que um dos principais fatores para que se combatá eficazmente a violência é que os criminosos sejam rapidamente presos. Igualmente importante é que, depois de presos, eles cumpram suas penas integralmente, segundo os ditames da lei. Cumprida a pena, espera-se que essas pessoas possam ser reintegradas, pacificamente, à sociedade. Todavia, os nossos presídios são verdadeiros depósitos de presos, os quais, ao contrário de promoverem a reintegração dos detentos à sociedade, apenas os encaminham para um aprofundamento no mundo do crime.

É quase unânime a opinião de que mais penitenciárias são necessárias. Entretanto, quase ninguém deseja que elas sejam construídas perto de seus lares e de seus entes queridos. Os municípios, quase sempre, argumentam que a responsabilidade pelos presídios é estadual e não municipal, para evitar a instalação de estabelecimentos prisionais em suas cidades.

Há, contudo, municípios que vêm contribuindo para o aprimoramento do sistema de segurança pública. Tal contribuição consiste na permissão para a construção de presídios e, consequentemente, no recebimento de um grande número de presidiários.

Essa iniciativa vem acarretando sérios prejuízos para a economia local. Várias empresas, antes instaladas nesses municípios, transferem-se para outros, o valor venal dos imóveis situados nas proximidades dos complexos prisionais despencou e nenhum empresário se aventura a instalar seus projetos nessas localidades.

Além disso, a instalação de novos presídios acarreta o aumento dos encargos sociais dos municípios. Juntamente com os presos, vêm suas famílias, cujos membros, em sua maioria, não têm as mínimas condições de renda ou emprego. O sistema de saúde do município, que geralmente já é

precário, deixa de atender adequadamente a população em geral, em virtude da prioridade e da peculiaridade do atendimento aos custodiados da Justiça. As companhias de polícia militar há muito não conseguem prestar um serviço digno aos municípios, porque todo efetivo é, freqüentemente, deslocado para atender ocorrências nos presídios, tais como as não raras fugas e rebeliões. Tudo isso vem ocorrendo sem que os governos estaduais ofereçam uma contrapartida financeira pelo aumento da demanda pelos serviços públicos municipais.

Diante desse quadro e buscando contribuir de forma efetiva para a implantação definitiva de um Sistema Único de Segurança Pública, é que apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição.

A Constituição Federal, em seu art. 158, determina que pertencem ao município 25% do produto do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e que as parcelas de receita pertencentes aos municípios serão creditadas, entre outros critérios, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Hoje, esse valor é distribuído levando-se em consideração, entre outras coisas, a quantidade de propriedades rurais, a dimensão geográfica do município e a cobertura de saúde. Nossa proposta é que sejam também incluídas, como critérios de repartição do ICMS, a quantidade de presos e o número de habitantes do município. Essa medida se constituiria em uma política compensatória aos municípios que arcam com o ônus de terem em seu território presidiários oriundos de todos os municípios do Estado, encargo esse que vem afastando dessas localidades os investimentos produtivos.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004.

Deputada IRINY LOPES
PT/ES